

LEI Nº 589 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

Altera a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de cirurgião dentis ta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se aos ocupantes de cargos e empregos de cirurgião dentista, do Poder Executivo, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 51 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 29 de junho de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>o</u> nia, em 14 de setembro de 1994, 106º da República.

> OSWALDO PIANA FILHO Governador